

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento normatiza o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião (PPGCR) – Mestrado e Doutorado – da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 2º - Este regulamento contém os objetivos e as normas próprias acerca da estrutura, do currículo, da organização e do funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião, bem como a definição de suas áreas de concentração, a delimitação de suas linhas de pesquisa e a operacionalização de seus campos de investigação.

Art. 3º - O Programa *Stricto Sensu* em Ciências da Religião está subordinado administrativamente ao Departamento de Filosofia e Teologia (FIT) e funcionalmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Programa tem por objetivos:

- a) formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, docência e outras atuações profissionais;
- b) produzir conhecimentos novos e relevantes na área;
- c) produzir subsídios teóricos para instituições e movimentos sociais.

Art. 5º - O Programa destina-se a graduados(as) de qualquer área do saber, com preferência para a área de Ciências Humanas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado do Programa é constituído pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a), diretor(a) da Unidade Acadêmica a qual o Programa está subordinado e por todos(as) os(as) docentes vinculados(as) ao Programa.

Art. 7º - O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) devem pertencer ao quadro permanente do Programa.

Art. 8º - O Colegiado poderá ser dividido em comissões de pesquisa, de publicações, de biblioteca, de eventos, de bolsas, de relações interinstitucionais ou outras.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o projeto pedagógico do Programa;
- b) propor o número de vagas do Programa;
- c) deliberar sobre alterações a serem introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos, e aprová-las;
- d) aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas, as atividades acadêmicas, os editais, o calendário acadêmico, a elaboração, a publicação e as formas de ingresso de discentes e docentes;
- e) aprovar os nomes dos(as) professores(as) que comporão as bancas para as defesas de dissertação e tese;
- f) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelos(as) discentes na Instituição ou fora dela, respeitada a legislação federal;
- g) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos(as) discentes, em casos excepcionais e justificados;
- h) encaminhar à Reitoria lista tríplice para a designação do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa, escolhidos entre os(as) professores(as) do quadro permanente;
- i) indicar a aplicação de recursos necessários ao Programa para a execução de projetos de qualidade;
- j) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- k) reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- l) deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção das letras “c”, “h” e “k” do Art. 9º.

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Colegiado de Pós-Graduação terão periodicidade mensal.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – A Coordenação será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), com mandato de três anos, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único – O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão designados pela Reitoria.

Art. 12 – Caberá ao(a) coordenador(a):

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- b) convocar e presidir a *Comissão de Bolsas*;
- c) representar o Programa;
- d) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- e) apresentar ao Colegiado os nomes dos(as) docentes sugeridos(as) pelo(a) orientador(a) para compor as bancas de defesa de dissertações e teses;
- f) indicar, mediante portaria, os(as) professores(as) que comporão as bancas supra mencionadas com vistas à efetuação por parte do Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- g) apresentar ao Colegiado o calendário para as provas de ingresso;
- h) apresentar anualmente ao Colegiado prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros.

Art. 13 – O(a) vice-coordenador(a) colaborará nas atividades administrativas do Programa; substituirá o(a) coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo quando o tempo restante de mandato for inferior a um ano.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 14 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 15 - O Programa constitui-se de 01 (uma) área de concentração: Religião, Cultura e Sociedade.

Art. 16 - O Programa abrange 03 (três) linhas de pesquisa: Cultura e Sistemas Simbólicos; Religião e Movimentos Sociais; Religião e Literatura Sagrada.

Parágrafo 1º - Em cada linha de pesquisa inserem-se os projetos de Pesquisa propostos pelos(as) pesquisadores(as).

Parágrafo 2º - As aulas ministradas são de caráter obrigatório comum às 03 (três) linhas, obrigatórias específicas de cada linha e opcionais.

Parágrafo 3º - Podem ser oferecidos ainda seminários, colóquios ou atividades de pesquisa orientadas.

Art. 17 - O Programa tem regime semestral com base no sistema de créditos.

Art. 18 – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula e a 45 (quarenta e cinco) horas-pesquisa, sendo os créditos de pesquisa computados por ocasião da declaração do(a) Presidente da Banca Examinadora nos termos do Art. 44, parágrafo único.

Art. 19 - A integralização das atividades acadêmicas se fará mediante a obtenção dos créditos em disciplinas, em atividades complementares, em atividades programadas, em atividades de pesquisa e através da elaboração, apresentação e defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 20 - O Mestrado tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do(a) aluno(a) até a data da defesa da dissertação, perfazendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 05 (cinco) créditos na área comum, 03 (três) créditos na sua linha de pesquisa, 10 (dez) créditos de disciplinas optativas, 06 (seis) créditos em disciplinas e/ou atividades complementares, 08 (oito) créditos de orientação e 12 (doze) créditos de redação da dissertação, com um total mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos totalizando 660 (seiscentos e sessenta) horas de atividades.

Art. 21 - O Doutorado tem a duração de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do(a) aluno(a) até a data de defesa da tese, perfazendo 18 (dezoito) créditos cursados no Mestrado de origem, 10 (dez) créditos de disciplinas específicas do Doutorado, 06 (seis) créditos em produção científica, 14 (quatorze) créditos de orientação e 16 (dezesesseis) créditos de tese, com um total mínimo de 64 créditos totalizando 960 (novecentos e sessenta) horas de atividades.

Parágrafo 1º - O Mestrado tem a duração mínima de 18 (dezoito) meses e o Doutorado de 30 (trinta) meses.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do(a) orientador(a), o prazo para a conclusão, do Mestrado poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses e o do Doutorado, poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º - Os 06 (seis) créditos em atividades complementares (Mestrado) e produção científica (Doutorado) devem ser comprovados mediante:

- a) certificado de comunicação em evento científico nacional ou internacional (um crédito);
- b) palestra ou conferência proferida em evento científico regional (um crédito);
- c) comunicação em dois eventos regionais (um crédito)
- d) palestra ou conferência proferida em evento científico nacional ou internacional (dois créditos);
- e) livro, de acordo com os critérios Qualis da CAPES (dois créditos);
- f) produção de artigo ou capítulo de livro (dois créditos);
- g) produção de resenha para revista (um crédito);
- h) leitura dirigida na linha de pesquisa, sob a supervisão do(a) orientador(a) (dois créditos).

Art. 22 - Além dos requisitos previstos no Art. 21 o(a) doutorando(a) que não cursou Mestrado em Teologia e/ou em Ciências da Religião devidamente reconhecidos pelo MEC, deverá cursar as seguintes disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião: Fenômeno Religioso (três créditos) e a disciplina obrigatória da linha de pesquisa escolhida (três créditos), totalizando 06 (seis) créditos. Os 12 (doze) créditos restantes podem ser atribuídos da seguinte forma: reconhecimento de disciplinas cursadas nos respectivos Mestrados de origem; reconhecimento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas (PUC Goiás, UFG, etc.); reconhecimento de outras

disciplinas optativas de cursos de Mestrado e Doutorado da PUC Goiás, condicionado à anuência da comissão *ad hoc*.

Art. 23 - Nos campos de investigação, o(a) mestrando(a) deve cumprir 120 (cento e vinte) horas-pesquisa e o(a) doutorando(a) 210 (duzentos e dez) horas-pesquisa, para as tarefas monográficas qualificadas, além da dissertação ou tese.

Art. 24 - A Secretaria do Programa registra em separado as atividades de pesquisa do(a) mestrando(a) e do(a) doutorando(a).

Art. 25 - A oferta semestral de disciplinas é proposta pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Disciplinas de outros Mestrados e Doutorados são equiparadas às do Programa, desde que aprovadas por escrito pela comissão *ad hoc*.

Art. 26 - As disciplinas serão ministradas de acordo com os programas elaborados pelos(as) docentes e registrados, no semestre anterior, na Secretaria do Programa, após aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único - O programa inclui a ementa da disciplina, bem como o cronograma de desenvolvimento, número de aulas previstas, atividades didáticas, bibliografia especializada, modo de avaliação e outros dados considerados relevantes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 27 - O corpo docente permanente do Programa será constituído por professores(as) da Instituição portadores(as) do título de doutor(a), de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - Poderão lecionar e participar do Programa professores(as) visitantes e colaboradores(as) de outras instituições científicas, a critério do Colegiado.

Art. 28 - Caberá ao(a) orientador(a):

- a) definir com o(a) orientando(a) o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- b) prescrever tarefas de pesquisa, que devam ser levadas a efeito pelo(a) orientando(a) e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- c) acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do(a) orientando(a) através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- d) viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto;
- e) sugerir ao Colegiado a data do exame de qualificação e da defesa pública;
- f) encaminhar à Coordenação exemplares da dissertação ou da tese para o exame de qualificação e ou da defesa pública, juntamente com o respectivo CD;
- g) sugerir nomes dos(as) integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da defesa da dissertação ou da tese;
- h) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 29 - O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu próprio pedido, em casos excepcionais, ou mediante requerimento fundamentado por parte do(a) orientando(a) ao Colegiado.

Parágrafo único – Quando solicitada pelo(a) orientando(a), a substituição poderá ocorrer uma única vez.

Art. 30 - A critério do(a) orientador(a), o projeto de dissertação ou de tese poderá contar com a colaboração de um(a) co-orientador(a). O(a) co-orientador(a) pode ser externo ao Programa, porém não poderá substituir o(a) orientador(a).

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 31 – Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa integram o corpo discente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Parágrafo único – Em caso de falta disciplinar grave do(a) aluno(a), o(a) coordenador(a) do Programa nomeará uma Comissão Disciplinar composta por 03 (três) docentes para examinar o caso e apresentar parecer ao Colegiado, que decidirá sobre o encaminhamento.

Art. 32 - Cada aluno(a) terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 33 - O corpo discente terá uma representação junto ao Colegiado, de acordo com o estatuto e regimento da Instituição e respeitada a legislação federal.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 34 - Para se inscrever aos exames de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos, sendo que as inscrições e os prazos serão fixados em Editais específicos.

Para o Mestrado:

- a) fotocópia autenticada do RG; se estrangeiro, fotocópia autenticada do passaporte;
- b) 01 (uma) foto recente, tamanho 3 x 4;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) 02 (duas) fichas de inscrição fornecidas pelo Programa;
- e) *curriculum Lattes* atualizado (www.cnpq.br);
- f) fotocópia do histórico escolar de curso de graduação;

- g) fotocópia do diploma de curso de graduação ou declaração de conclusão original (o diploma é indispensável para o ato da matrícula ao Mestrado e a declaração de conclusão deve estar dentro do prazo de validade de 180 dias a partir da data de expedição da mesma);
- h) pré-projeto de pesquisa contendo: tema, objeto, justificativa, objetivo, hipótese, estado da pesquisa e referência bibliográfica.

Para o Doutorado:

- a) fotocópia autenticada do RG; se estrangeiro, fotocópia autenticada do passaporte;
- b) 01 (uma) foto recente, tamanho 3 x 4;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) 02 (duas) fichas de inscrição fornecidas pelo Programa;
- e) *curriculum Lattes* atualizado (www.cnpq.br);
- f) fotocópia do histórico escolar de Mestrado;
- g) fotocópia do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão original (o diploma é indispensável para o ato da matrícula ao Doutorado e a declaração de conclusão deve estar dentro do prazo de validade de 180 dias a partir da data de expedição da mesma);
- h) memorial de até 03 laudas, em que expõe suas motivações, trajetória e expectativas de formação acadêmica e profissional em relação ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião;
- i) duas cartas de recomendação emitidas por profissionais da área acadêmica, sendo uma dessas cartas de profissional externo à PUC Goiás.
- j) declaração do(a) candidato(a) de que dispõe do tempo necessário para se dedicar ao Doutorado.
- k) declaração de aprovação na língua estrangeira da seleção de Mestrado.
- l) projeto de pesquisa contendo: tema, objeto, justificativa, objetivo, hipótese, estado da pesquisa e referência bibliográfica, incluindo bibliografia, usando fonte Times New Roman, corpo de letra 12, espaço 1,5.

Art. 35 – A forma de seleção dos(as) candidatos(as), para o período de matrícula inicial, far-se-á de acordo com os seguintes critérios: prova escrita sobre bibliografia previamente indicada; prova de língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano); análise do *Currículo Lattes*, análise do pré-projeto ou projeto de pesquisa e entrevista.

Parágrafo 1º - O(a) candidato(a) estrangeiro(a) poderá ser dispensado(a) da prova de Língua Estrangeira caso a domine como língua mãe, mas deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Parágrafo 2º - O(a) candidato(a) que tenha estudado ou residido longo tempo no exterior e domine a(s) Língua(s) exigida(s) no processo seletivo, deverá comprovar essa proficiência por meio de indicadores convincentes.

Art. 36 – O(a) candidato(a) aprovado(a) no exame de seleção se matriculará na Secretaria do Programa, no período fixado pelo Colegiado, pagando o valor da matrícula estipulada.

Parágrafo único – A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) e após assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 37 - O(a) aluno(a) deverá requerer matrícula semestral e inscrição em disciplinas nos prazos previstos pela Coordenação, após quitar as parcelas do semestre anterior ou apresentar acordo firmado com a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 38 - A critério do Colegiado, mediante requerimento fundamentado do(a) interessado(a), será possível a inscrição de pós-graduandos(as) matriculados(as) em um outro Programa de Pós-Graduação do mesmo nível como aluno(a) *especial*.

Parágrafo 1º - Por indicação da Coordenação, o Colegiado poderá admitir candidatos(as) para cursarem, no máximo, metade dos créditos de disciplinas exigidas, na condição de *alunos(as) extraordinários(as)*.

Parágrafo 2º - Para matrícula como aluno(a) extraordinário(a) exige-se diálogo prévio com o(a) professor(a) responsável pela disciplina pretendida; preenchimento de formulário próprio para inscrição, cópia do diploma de curso superior, comprovante do pagamento do valor da disciplina, cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Colegiado e mediante requerimento fundamentado serão aceitas transferências de alunos(as) de outros Programas da mesma subárea, devidamente credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 39 – O(a) pós-graduando(a) que, por motivo de força maior, for obrigado(a) a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 15, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula até 30 dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do(a) orientador(a).

Parágrafo 2º - A decisão do(a) coordenador(a), a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao(a) requerente, no máximo em duas semanas, estabelecendo as datas de início e fim do período de trancamento.

Parágrafo 3º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, ficando o Programa isento da obrigação de oferecer a complementação dos estudos.

Art. 40 - Em casos excepcionais, um(a) candidato(a) com curso de graduação reconhecido pelo MEC poderá pleitear a admissão diretamente ao Doutorado, sem passar pelo Mestrado, desde que satisfeitas as seguintes exigências:

- a) encaminhar requerimento à Coordenação do PPGCR que o submeterá ao Colegiado expondo razões e argumentos convincentes para o pleito;
- b) comprovar seu notório saber por meio de exame feito por uma Comissão Docente do PPGCR, designada pela Coordenação;
- c) apresentar produção intelectual de qualidade reconhecida na área temática do seu projeto de pesquisa, a saber: até dois livros e três artigos científicos publicados nos últimos 10 anos que atendam às exigências QUALIS da CAPES;
- d) comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras;
- e) ser aprovado na prova escrita do processo seletivo;
- f) apresentar Projeto de Pesquisa de qualidade excelente avaliado por Comissão Docente da Linha de Pesquisa;
- g) apresentar Curriculum Lattes atualizado.

Parágrafo único - Em hipótese alguma serão reconhecidos diplomas de Mestrado ou Doutorado que não estejam em conformidade com o sistema CAPES (Mestrados Livres e similares).

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 41 - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

Art. 42 – O prazo de reabertura de matrícula e retorno às atividades acadêmicas para alunos(as) que tiverem interrompido o Programa, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

Parágrafo único – Para retornar às atividades acadêmicas, o(a) aluno(a) deverá ter quitado todas as obrigações legais anteriores.

Art. 43 - Para cada disciplina e para as formas de avaliação acadêmicas será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do(a) aluno(a), de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Parágrafo único – O(a) aluno(a) que receber um conceito “D” deve repor a disciplina obrigatoriamente.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	6,0 a 7,9
D	Insuficiente	0 a 5,9

Art. 44 - O(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa:

- a) quando não se matricular por um (01) semestre no caso do Mestrado e por dois (02), seguidos ou alternados no caso do Doutorado.
- b) quando estiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades acadêmicas;
- c) quando obtiver dois conceitos “D”;
- e) em caso de plágio comprovado.

Art. 45 – O Programa oferece aos(as) discentes a possibilidade de realizarem um Estágio Docente, obrigatório aos(as) bolsistas da CAPES.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 46 – Após conclusão dos créditos de disciplinas e atividades complementares, o(a) mestrando(a) prestará exame de qualificação, apresentando quatro cópias encadernadas em espiral do projeto de dissertação, quadro de notas e *Currículo Lattes* atualizado, ambos anexados às cópias do projeto, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Não sendo obedecido o prazo, a data da defesa será postergada.

Art. 47 - Após a conclusão dos créditos de disciplinas e produção científica o(a) doutorando(a) prestará exame de qualificação, com introdução contendo os cinco elementos básicos do projeto de pesquisa mais 50 a 70% do conteúdo da tese, apresentando quatro cópias encadernadas em espiral, quadro de notas e *Currículo Lattes* atualizado, ambos anexados às cópias, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 48 - O exame de qualificação constará de argüição oral sobre o projeto de pesquisa da dissertação (Mestrado) ou sobre a tese (Doutorado). A banca será composta de três docentes, para Mestrado e Doutorado, presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo 1º - A banca de qualificação de Doutorado contará com 01 (um(a)) professor(a) de outra Instituição.

Parágrafo 2º – O(a) mestrando(a) que apresentar, durante seu Exame de Qualificação, projeto de pesquisa com alta qualidade teórica, maturidade metodológica e relevância científica, poderá, excepcionalmente, ser recomendado(a) por unanimidade, pelos membros da Banca, a realizar sua progressão direta ao Doutorado. Nesse caso, o(a) mestrando(a) não fará jus ao título de mestre(a) e deverá saldar as exigências financeiras referentes ao Mestrado e todas as exigências e atividades acadêmicas pertencentes ao Doutorado.

Parágrafo 3º - O(a) doutorando(a) que, excepcionalmente, optar por mudar de Linha de Pesquisa após qualificação deverá cursar as disciplinas obrigatórias da nova linha escolhida e realizar novo exame de qualificação, podendo mudar de orientador(a) até duas vezes.

Art. 49 - Após a integralização dos créditos, o grau de mestre(a) pode ser obtido com uma dissertação e o grau de doutor(a) com uma tese apresentada para defesa pública.

CAPÍTULO IV DA DEFESA PÚBLICA E DA ATA

Art. 50 – Para a defesa da dissertação, em data não anterior a trinta (30) dias desde a realização do exame de qualificação, o(a) mestrando(a) deverá entregar 03 (três) cópias da dissertação com trinta (30) dias de antecedência à data de defesa.

Art. 51 - Para a defesa da tese o(a) doutorando(a) deve depositar 02 (dois) exemplares até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião do Colegiado que decidirá sobre a realização da banca de defesa. Após a aprovação pelo Colegiado da realização da banca, o(a) doutorando(a) deverá entregar 03 (três) cópias da tese com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de defesa. Se a realização da banca não for aprovada o(a) doutorando(a) deverá refazer as correções de acordo com as sugestões do Colegiado e entregar duas cópias para nova avaliação.

Art. 52 - A defesa será julgada por uma banca, constituída por doutores(as), aprovada pelo Colegiado, e designada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo composta de 03 (três) membros para a dissertação de Mestrado e de 05 (cinco) membros para a tese de Doutorado.

Parágrafo 1º - A banca de defesa do Mestrado deverá contar com 01 (um(a)) professor(a) de outra Instituição. A banca de defesa do Doutorado deverá contar com 02 (dois/duas) professores(as) de outras Instituições.

Parágrafo 2º - O ato de defesa se realizará em sessão pública, na data e no local marcados pela Coordenação.

Parágrafo 3º - A defesa bem-sucedida da dissertação conferirá ao(a) mestre(a) 12 (doze) créditos-pesquisa pela confecção da dissertação; e ao(a) doutor(a) 16 (dezesesseis) créditos-pesquisa pela confecção da tese.

Art. 53 – O(a) aluno(a) terá até 30 (trinta) minutos para expor sua dissertação ou tese. Cada um dos membros da banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para argüir o(a) candidato(a). O(a) pós-graduando(a) disporá de igual tempo para responder ao(a) examinador(a).

Parágrafo único – O(a) presidente da banca poderá ampliar o tempo das argüições e das respostas, obedecendo ao princípio da igualdade de tempo concedido aos(as) examinadores(as) e ao(a) pós-graduando(a).

Art. 54 – Os membros da banca registrarão em ata e atribuirão ao(a) candidato(a) uma das seguintes avaliações, conforme o caso: APROVADO(A) COM LOUVOR, APROVADO(A) E REPROVADO(A).

Parágrafo único - Depois de aprovado(a) o(a) candidato(a) será declarado(a) mestre(a) ou doutor(a) pelo(a) Presidente da Banca Examinadora.

Art. 55 - Da sessão de julgamento da dissertação e da tese será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a) do Programa, que deverá ser assinada por ele(a) próprio(a) e pelos membros da banca.

Parágrafo 1º - A pedido dos membros da banca a ata registrará as correções que o(a) pós-graduado(a) deverá providenciar na dissertação ou tese.

Parágrafo 2º - Após a defesa, o(a) candidato(a) terá no máximo 06 (seis) meses para entrega definitiva da dissertação ou da tese.

Parágrafo 3º - Caso o(a) candidato(a) não satisfaça as exigências no prazo estipulado perderá o direito ao título.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

CAPÍTULO I DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE MESTRE(A) E DOUTOR(A)

Art. 56 - O(a) aluno(a) que satisfizer as exigências deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de mestre(a) ou doutor(a).

Parágrafo único - Ao pedido de expedição do diploma serão anexados cópia do RG (autenticado), histórico escolar, cópia da ata da sessão de defesa pública da dissertação ou da tese, cópia do comprovante da última eleição (autenticado), ofício do(a) orientador(a) assegurando a qualidade acadêmica do trabalho, requerimento de solicitação do(a) mestre(a) ou doutor(a), documento de quitação da Biblioteca Central, 05 exemplares encadernados da dissertação ou da tese, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora, uma versão eletrônica em CD do trabalho na íntegra no formato pdf, com resumo e palavras-chave no formato Word, bem como assinatura do termo pelo qual autoriza a PUC Goiás, na Biblioteca Digital, a disponibilizar a dissertação ou tese para consulta na Internet.

Art. 57 - O diploma de mestre(a) ou de doutor(a) atestará a designação da área de conhecimento do título, bem como a área de concentração do Programa e será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Goiânia, 29 de abril de 2013.